

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUDES E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA E PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL DE ACORDO COM A LEI 11.788/08.

Conv. Mudes nº 52553

Ao(s) 07 dia(s) do mês de novembro de 2018, na cidade do Rio de Janeiro, de um lado a Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social – MUDES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida de UTILIDADE PÚBLICA pelo Dec. 61597, de 24/10/67, e de Fins Filantrópicos de 28/09/71, e que tem por objetivo a integração do estudante no processo de desenvolvimento econômico e social, CGC nº 33663519/0001-09, com sede no Rio de Janeiro, na Rua México, 119 / Salas: 1202 a 1208, Centro, CEP 20031-907 Tel. (21) 3094-1181 e Fax (21) 2532-0414, doravante denominada Fundação MUDES, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e, do outro lado, a Unidade Concedente:

Razão Social: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Nome Fantasia: CBTM

Endereço: Rua Henrique de Novaes, 190

CNPJ: 30.482.319/0001-61

Bairro: Botafogo

CEP: 22281-050

Cidade: Rio de Janeiro

UF: RJ

Tel: 21 2579-0650

Fax.:

Email: financeiro@cbtm.org.br

Representada por: Alaor Gaspar Pinto Azevedo

Cargo: Presidente

têm entre si certo e ajustado o presente convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Este convênio tem por objetivo viabilizar estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, de acordo com a lei 11.788/08, entendido o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

§ Primeiro: O estágio representa a oportunidade que a Unidade Concedente oferece ao estudante, para, complementar sua formação escolar mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, podendo receber bolsa auxílio, sem configurar vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Segunda - Caberá à Fundação MUDES :

- firmar, com as Instituições de Ensino, convênios específicos contendo as condições e requisitos mínimos exigidos pelas mesmas, para caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- auxiliar a Instituição de Ensino no ajuste das condições de realização de estágio por ela definidas, com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário conforme as disponibilidades da Unidade Concedente;
- encaminhar à Unidade Concedente, para seleção, os estudantes cadastrados e pré-selecionados pela Fundação Mudes, conforme perfil estabelecido nas oportunidades de estágio oferecidas;
- providenciar, para que a Unidade Concedente e a Instituição de Ensino assinem o Acordo de Cooperação.;
- providenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da Instituição de Ensino.
- preparar toda a documentação legal exigida para o estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro de Acidentes Pessoais do estagiário amparado por este convênio.

Cláusula Terceira - Caberá a Unidade Concedente:

- oferecer oportunidades de estágio definindo cursos e principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário compatíveis com as exigências curriculares das Instituições de Ensino.
- selecionar os estudantes encaminhados pela Fundação Mudes, informando de imediato os nomes dos aprovados, para fins de legalização de estágio;
- assinar com a Instituição de Ensino o Acordo de Cooperação.
- assinar com o estudante o Termo de Compromisso de Estágio com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.
- participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do estágio, fornecendo sempre que solicitado subsídios às Instituições de Ensino diretamente ou através da Fundação Mudes.
- informar à Fundação MUDES, no prazo de 02 (dois) dias, os casos de desligamentos ou qualquer alteração no Termo de Compromisso de Estágio.
- fornecer a declaração de realização de estágio em modelo próprio ou fornecido pela Instituição de Ensino.

h) adequar-se, no caso de contratação de estagiários de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, aos quantitativos proporcionais ao número de seu quadro de pessoal, conforme Art.17 da Lei 11.788/08.

Cláusula Quarta - Para fazer face aos custos operacionais deste convênio, a UNIDADE CONCEDENTE pagará a Fundação MUDES, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), referente à taxa administrativa mensal, por estagiário, cujo Termo de Compromisso esteja ao abrigo deste convênio. O vencimento será no antepenúltimo dia útil de cada mês e o período de cobrança será correspondente ao dia 10 do mês anterior até dia 09 do mês em curso. Estagiários que sejam contratados após a emissão da cobrança serão cobrados na primeira fatura subsequente, pelos períodos correspondentes (em função da data de início do TCE).

§ **Primeiro** : O período de carência (sem cobrança da taxa) será de 5 dias úteis a partir da emissão do Termo de Compromisso. Após este período a taxa será cobrada integralmente.

§ **Segundo** : O valor de que trata a cláusula quarta deste convênio será atualizado, anualmente, pelo IGP-M, ou na extinção deste, por outro indicador que venha a substituí-lo.

Cláusula Quinta - Do prazo de vigência do presente contrato

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, podendo ser denunciado, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 dias.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista a Contratada não deverá emitir o faturamento do serviço prestado, devendo emitir a Nota Fiscal apenas quando estiver regularizado toda a documentação supracitada e realizado a emissão de todas as eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, sendo assegurada à CONTRATADA para regularização da documentação até o décimo dia do mês posterior à prestação dos serviços.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

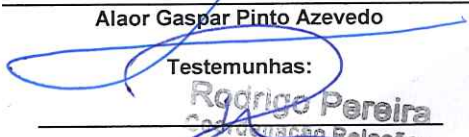
Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2018.

UNIDADE CONCEDENTE

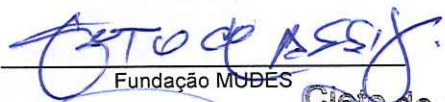

Danielle Coelho Schroeder
Gerente Geral de Administração e Finanças
ORDENADOR DE DESPESAS

Alaor Gaspar Pinto Azevedo

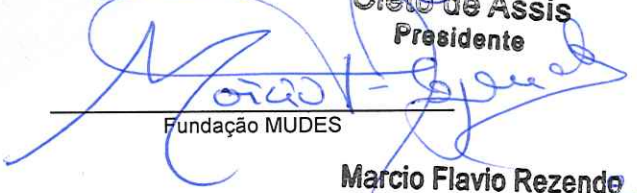
Testemunhas:


Rodrigo Pereira
Relações
Empresariais - CRE
Fundação Mudes

AGENTE DE INTEGRAÇÃO


Fundação MUDES

Cleto de Assis
Presidente


Fundação MUDES

Marcio Flavio Rezende
Diretor Técnico

Sede

Rua México, 119 / Salas: 1202 à 1208, Centro, CEP 20031-907 - Tel.: (21) 3094-1181 - Fax (21) 2532-0434

Niterói (RJ)

Av. Amaral Peixoto, 71 salas 1.010 e 1.012 - Centro - Niterói - RJ - 24.020-070 - Tel: (21) 2621-4351 / 2613-6985

Macaé (RJ)

Av. Agenor Caldas, 477 - Imbetiba - Macaé - RJ - 27.913-300 - Tel: (22) 3051-3533

São Gonçalo (RJ)

Rua Doutor Feliciano Sodré, 61 / sala: 207 - Centro - São Gonçalo - RJ - 24.440-440 - Tel: (21) 2712-5615

Volta Redonda (RJ)

Rua Deputado Geraldo Di Biase, 81 - Atterrado - Volta Redonda - RJ - 27.213-080 - Tel: (24) 3345-0737

São Paulo (SP)

Rua Haddock Lobo, 578 / 3º Andar / Cj.32 - Cerqueira César - São Paulo - SP - 04.014-010 - Tel: (11) 3064-6996 / Fax: 3082-6620

Capacitação - Juventude Aprendiz - Rio de Janeiro/RJ

Rua Buenos Aires, 90 -3º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20.017-900 Tel: (21) 25320414/0434 - 3916-3764